



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º- 104/99 DE 26 DE OUTUBRO DE 1.999.

FIXA DIRETRIZES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

O Professor **Antonio Arcanjo dos Santos**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.etc.,

DECRETA:

ARTIGO 1º- Compete ao Agente Comunitário de Saúde – A.C.S., no âmbito do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa de Agentes Comunitários de Saúde da Família, desenvolver atribuições de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de educação em saúde, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão de enfermeiro(a).

ARTIGO 2º- São atividades do Agente Comunitário de Saúde – ACS, em sua área de atuação:

- I- auxiliar no diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II- registrar, para controle das ações básicas de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, bem como as condições de interesse para a saúde;
- III- estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia de conquista da qualidade de vida;
- IV- realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco e vigilância à saúde da comunidade;
- V- participar e promover ações de integração do setor de saúde com as outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida;
- VI- desenvolver ações de prevenção e no controle da malária e da dengue;
- VII- desenvolver outras ações que lhe forem conferidas no âmbito de suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- O Agente Comunitário de Saúde – ACS, deve residir na própria comunidade, ter espírito de liderança e solidariedade e preencher os requisitos estabelecidos nas normas do Programa.

ARTIGO 4º- O Agente Comunitário de Saúde – ACS, prestará seus serviços de forma remunerada, com vinculação ao Poder Público Municipal.

ARTIGO 5º- As atividades do Agente Comunitário de Saúde – ACS, são considerados de relevante interesse público.

ARTIGO 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Outubro de 1.999.

Pro. Simeão Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral na data acima e afixado no local de costume.

Juliana Felício
SECRETÁRIO GERAL